



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

062/2022

PROJETO DE LEI N°

021/2022

ASSUNTO: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 337/2022.”**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO – Mesa Diretora**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 337/2022.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 337 de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Santiago, no percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento)”.*

**Art. 2º** O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 337 de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º...*

*Parágrafo Único - O percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de janeiro de 2021 a novembro de 2021”.*

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 915

Em 23 / 05 / 2022

Às 11 (ns) 56 min.

Rozel  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE MAIO DE 2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 337/2022.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, atender a Recomendação nº 05/2022 da Unidade Central de Controle Interno Municipal, bem como em atendimento à orientação da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme entendimento dos referidos órgãos de fiscalização, o período utilizado para os cálculos do acumulado inflacionário deve ser de janeiro a novembro de 2021.

Sendo assim, o percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de janeiro de 2021 a novembro de 2021.

Por essas razões é que submetemos a proposta em tela para apreciação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO,  
RS, EM 23 DE MAIO DE 2022.

**Dionathan de Paula Farias**  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO – RS**  
Unidade Central de Controle interno

**RECOMENDAÇÃO Nº: 05/2022**

**DATA:** 06/05/2022

**ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA**

**OBJETO DE ANÁLISE:** Revisão Geral Anual Câmara de Vereadores.

**MEDIDAS RECOMENDADAS PELA UCCI:**

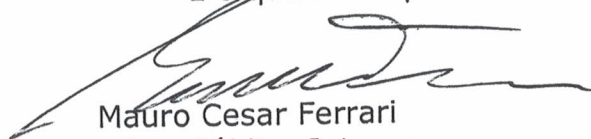
**Considerando** o disposto no Papel de Trabalho 13/2022 da Unidade Central de Controle Interno.

**Considerando** a Lei Complementar nº 173/2020.

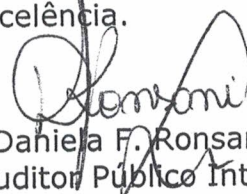
**Considerando** as Leis Municipais nº 238/2020, nº 337/2022 e nº 338/2022.

R1) Recomendamos que sejam observados os itens 6, 07 e 08 do Papel de Trabalho 13/2022, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao caso.

É o que havia para recomendar a Vossa Excelência.



Mauro Cesar Ferrari  
Auditor Público Interno



Daniela F. Ronsani  
Auditor Público Interno

**Data e Visto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santiago:**

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dionathan De Paula Farias

Presidente da Câmara Municipal Santiago

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 812

Em 10 / 05 / 2022

Às 11 hs 02 min.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**PAPEL DE TRABALHO Nº:** 13/2022.

**DATA:** 06/05/2022.

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA**

**ÁREA DE ANÁLISE:** Revisão Geral Anual Câmara de Vereadores.

**TRABALHOS EXECUTADOS:**

1. Considerando o art. 37, X, da Constituição Federal, que impõe que se realize, sempre na mesma data, a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares".
2. Considerando a importância da revisão geral salarial, a qual se trata da recomposição do salário em razão da perda inflacionária, prevista no art. 37 da Constituição Federal. Ao passo que o reajuste é uma correção das perdas oriundas do achatamento salarial, que é geralmente negociada através da iniciativa dos sindicatos de classe, ou por vontade própria do empregador, ou, na seara pública, pelo administrador público, desde que, nesse último caso, seja aprovado por lei específica.
3. Considerando a Lei Municipal 238/2020 que "Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara de Santiago para a Legislatura 2021/2024".

4. Considerando vigência da Lei Complementar 173/2020, a qual impôs regramento excepcional com relação aos reajustes salariais, resultando em alterações nas formas de cálculos.

5. Considerando conversas por meio telefônico, com auditor do TCE-RS, a respeito das formas existentes de reajuste e da imperiosa necessidade de observância dos impedimentos impostos pela LC 173/2020.

6. Com relação à Lei nº 338/2022, referente aos servidores públicos do Legislativo, tendo em vista o período acumulado mais o reajuste real concedido, salvo melhor juízo, pode ser utilizado o percentual indicado; porém, faz-se necessária a adequação da Lei para que os efeitos dessa se iniciem a partir de 01/01/2022.

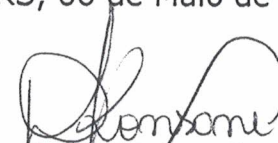
7. Já com relação a Lei nº 337/2022, tendo em vista que foi fixado novo subsídio para a legislatura 2021-2024, através da Lei Municipal nº 238/2020, o período para acúmulos inflacionários, para fins de reajuste, salvo melhor juízo, deve ter como marco inicial a data de 01/01/2021.

8. Neste sentido, ocorrendo a alteração do índice de correção, deve-se ajustar o valor do novo salário com as devidas providências junto ao erário público.

É o que havia para relatar e registrar.

Santiago, RS, 06 de Maio de 2022.

  
**Mauro Cesar Ferrari**  
Auditor Publico Interno

  
**Daniela F. Ronsani**  
Auditor Publico Interno